

Dicas Trabalhistas



CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EMPREGADOS

Os empregadores são obrigados a descontar 01 dia de salário, da folha de pagamento de seus empregados no mês de março de cada ano e recolher aos respectivos sindicatos. Considera-se um dia de trabalho:

- 1/30 (um trinta avos) da quantia percebida no mês anterior, se a remuneração for paga por tarefa, empreitada ou comissão.
- Quando o salário for pago em utilidades, ou nos casos em que o empregado receba, habitualmente, gorjetas, a contribuição sindical corresponderá a 1/30 (um trinta avos) da importância que tiver servido de base, no mês de janeiro, para a contribuição do empregado à Previdência Social.

O recolhimento da contribuição sindical referente aos empregados será efetuado no mês de Abril (art. 582 e 583 CLT).

FÉRIAS EM DOBRO

Sempre que as férias forem concedidas após o período concessivo, o empregador deve efetuar em dobro o pagamento da remuneração devida. Suponhamos um empregado com direito a férias de 30 dias relativas ao período aquisitivo de 02/01/2011 a 01/01/2012, as quais seriam concedidas no período de 01/03/2013 a 31/03/2013. Caso as férias sejam concedidas total ou parcialmente após 02/01/2013, o valor devido a partir desta data terá de ser pago em dobro.

No caso de ter havido solicitação de abono pecuniário, este também deverá ser pago em dobro.

RECUSA DO EMPREGADO EM ASSINAR AVISO PRÉVIO.

O aviso prévio deve ser concedido sempre de forma escrita. Em caso de recusa do empregado em assinar o aviso prévio, recomenda-se que a empresa solicite a assinatura de no mínimo duas testemunhas para atestar a veracidade da comunicação da dispensa.

SEGURO DESEMPREGO

É o pagamento da assistência financeira temporária, não inferior a 1 salário mínimo, concedida ao trabalhador desempregado previamente habilitado.

O trabalhador formal tem direito de três a cinco parcelas do benefício, a cada período aquisitivo de 16 meses, sendo esse o limite de tempo que estabelece a carência para recebimento do benefício, contado a partir da data de dispensa que deu origem à última habilitação ao Seguro-Desemprego.

A quantidade de parcelas refere-se à quantidade de meses trabalhados nos últimos 36 meses anteriores à data da dispensa, na forma a seguir:

- De 6 a 11 meses: 3 parcelas;
- De 12 a 23 meses: 4 parcelas;
- De 24 a 36 meses: 5 parcelas.

O empregado doméstico recebe no máximo, três parcelas.

O trabalhador deve requerer o benefício nos prazos abaixo, conforme a modalidade do benefício:

- Trabalhador formal – Do 7º ao 120º dia, contados da data de dispensa;
- Empregado doméstico – Do 7º ao 90º dia, contados da data de dispensa;

Tabela - Seguro Desemprego	
Faixa Salarial	Valor da Parcela
Até R\$ 1.151,06	Multiplica-se salário médio por 0.8 (80%)
De 1.151,07 até 1.918,62	O que exceder a 1.151,06 multiplica-se por 0.5 (50%) e soma-se a 920,85.
Acima de R\$ 1.918,62	O valor da parcela será de R\$ 1.304,63 invariavelmente.

ESPAÇO DO CLIENTE

12 ANOS RECARREG
suprimentos e serviços



- Locação de equipamentos de impressão.
- Recargas em cartuchos para impressoras laser e jato de tinta.
- Venda de cartuchos em geral.

Possuímos Licenciamento Ambiental

Site: www.recarreg.com.br • Telefone: (31) 3379.7070

ANUNCIE AQUI

A Previsa, com o objetivo de contribuir para a divulgação de seus clientes disponibiliza o espaço abaixo para anúncios publicitários.



Rua Conselheiro Lafaiete, 2.015 . Sagrada Família . BH . MG . 31035-560
Tel.: (31) 3244.3100 . www.previsa.com.br

Previsão

EDIÇÃO
MARÇO E ABRIL 2014

INFORMATIVO
PERIÓDICO

Previsa
Assessoria Contábil e Empresarial

Imposto de Renda Pessoa Física

Pág. 01



Alertas Fiscais
Pág. 02

Dicas Trabalhistas
Pág. 03

Imposto de Renda Pessoa Física



A Previsa já iniciou a preparação do Imposto de Renda das Pessoas Físicas 2014. Pedimos aos clientes que enviem com brevidade as informações e documentos abaixo relacionados.

Está obrigada a declarar a **PESSOA FÍSICA** que:

- Recebeu rendimentos tributáveis na declaração, em 2013, cuja soma foi superior a R\$ 25.661,70, como: rendimentos do trabalho assalariado, não-assalariado, aposentadoria, pensões e aluguéis.
- Recebeu rendimentos isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00;
- Realizou em qualquer mês do ano-calendário: alienação de bens ou direitos em que foi apurado ganho de capital, sujeito à incidência do imposto (preencher o demonstrativo da apuração dos ganhos de capital apropriado), ou beneficiou-se da isenção do IR s/ganho na venda de imóveis residenciais; ou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;
- Teve a posse ou propriedade de bens ou direitos, em 31/12/2013, inclusive terra nua, cujo valor total foi superior a R\$ 300.000,00;
- Passou à condição de residente no Brasil;
- Relativamente à atividade rural, com o preenchimento do anexo de Atividade Rural, se: obteve receita bruta em valor superior a R\$ 128.308,50, ou deseja compensar prejuízos apurados em anos-calendário anteriores e/ou no ano-calendário de 2013.

ATENÇÃO:
A pessoa física, mesmo desobrigada, pode e, em alguns casos, deve apresentar a Declaração.

MULTA MÍNIMA DE R\$ 165,74

A multa mínima caso seja entregue a declaração fora do prazo, ou seja, após 30 de abril de 2014, é de R\$165,74.



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- 01 Os extratos bancários com saldos de aplicações financeiras, saldo em conta corrente e poupança;
- 02 Rendimentos obtidos de salário, pró-labore, aluguel, autônomo e outros;
- 03 Nome, CPF e data de nascimento dos dependentes;
- 04 Livro caixa da atividade rural ou profissional.
- 05 Documento de compra e venda de veículo com nome, CPF, valor e data da negociação;
- 06 Despesas com médicos, dentistas e hospital, empresas de seguro saúde, planos de previdência privada;
- 07 Cadastro pessoal com endereço atualizado e número do título de eleitor;
- 08 Documento de compra e venda de bens e direitos com nome, CPF, valor e data da negociação;
- 09 Outros documentos relacionados com rendimentos, bens / direitos e dívidas.

O QUE NÃO É NECESSÁRIO DECLARAR

Declaração de bens e dívidas - A pessoa física deve relacionar, na declaração do IR, os bens e direitos que, no Brasil ou no exterior, assim como suas dívidas. Ficam dispensados de serem informados os saldos em contas correntes abaixo de R\$ 140, os bens móveis, exceto carros, embarcações e aeronaves, com valor abaixo de R\$ 5 mil. Também não precisam ser informados valores de ações, assim como ouro, ou outro ativo financeiro, com valor abaixo de R\$ 1 mil. As dívidas dos contribuintes, ou seus dependentes, que sejam menores do que R\$ 5 mil em 31 de dezembro de 2013 também não precisam ser declaradas.



DÚVIDAS?

Entrar em contato com o Srs. Lafayette ou Thiago Vitor pelo telefone **3244-3100**.

Alertas Fiscais

UTILIZAÇÃO DE CARTA DE CORREÇÃO

Como já informado anteriormente e de acordo com o Ajuste SINIEF 07/05, desde 2012 não podia ser utilizada carta de correção em papel para sanar erros em campos específicos de Nota Fiscal Eletrônica -NF-e. Desta forma, para corrigir erros em notas fiscais eletrônicas (NF-e estaduais/mercadorias) somente poderá ser feito através de carta de correção eletrônica (CC-e) pelo próprio sistema emissor de documento fiscal ao qual a empresa utiliza. Não são objetos de correção através da CC-e:

- Corrigir valores ou quantidades;
- Substituir ou suprimir a identificação das pessoas consignadas no documento fiscal, da mercadoria ou do serviço e da data de saída da mercadoria;

NF-E – CANCELAMENTO EXTEMPORÂNEO EM MG

Chamamos a atenção novamente para a alteração dada pelo fisco mineiro em tornar mais rígidas as regras relativas ao cancelamento de nota fiscal eletrônica (NF-e). Segundo esta alteração, se a empresa cancelar, após o prazo de 168 horas contado da concessão de Autorização de Uso do documento fiscal eletrônico relativo à operação ou prestação não ocorrida, **deve pagar multa de 20% do valor da operação ou da prestação ao Fisco**. Conforme regra atual, o contribuinte tem o prazo regulamentar de 24 horas após sua concessão, caso em que a empresa emissora da NF-e poderá solicitar seu cancelamento normalmente, desde que não tenha havido a circulação(saída) da respectiva mercadoria ou prestação de serviço.

O cancelamento da NF-e, após 24 horas e antes de 168 horas contadas do momento da concessão de Autorização de Uso da NF-e, será considerado válido se efetuado dentro dos procedimentos estabelecidos pela Portaria SAIF/SEF-MG nos passos indicados abaixo:

1. Acessar o SIARE (www2.fazenda.mg.gov.br/sol/), utilizando-se da senha da empresa e solicitar o cancelamento extemporâneo no rol de serviços relativos à NF-e (aba esquerda da tela), mediante preenchimento dos campos obrigatórios e informando o motivo real do cancelamento;
2. Obter o respectivo protocolo gerado pelo SIARE;
3. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo, transmitir o cancelamento da NF-e utilizando a funcionalidade disponível no sistema emissor de NF-e que a empresa possui, da mesma forma que deve ser utilizada para transmitir o cancelamento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contado da autorização do documento.

O manual de solicitação de cancelamento de NF-e extemporâneo via SIARE encontra-se disponível no site da Previsa (www.previsa.com.br).

Informe de Rendimentos Aplicações Financeiras

As empresas que possuem quaisquer aplicações financeiras devem enviar à Previsa o Informe de Rendimento fornecido pelas Instituições Financeiras.

Segundo a IN SRF nº 698 de 12/2006 as instituições financeiras são obrigadas a fornecer a seus clientes pessoas jurídicas, o "Informe de Rendimentos Financeiros" até o último dia útil do segundo decêndio subsequente a cada trimestre do ano calendário.

O informe de rendimentos é o único documento capaz de fornecer as informações necessárias para que a Previsa possa efetuar os lançamentos contábeis e a tributação dos rendimentos (caso devido), pois só ele consolida as informações enviadas pelas instituições financeiras à Receita Federal. O lançamento pelo extrato bancário ou qualquer outro relatório de suporte é suscetível a erros.

Portanto pedimos aos clientes que solicitem e nos enviem os informes de rendimento de aplicação financeira após o encerramento de cada trimestre.



Notas Fiscais com Retenção do IR, PIS, COFINS ou CSLL

As retenções do IR, PIS, COFINS ou CSLL nas notas fiscais de serviços tomados possui um prazo de vencimento diferenciado, que depende da data que as notas foram emitidas ou quitadas. Acontece que quando os documentos são enviados apenas fisicamente à Previsa, na maioria das vezes, não há prazo hábil para o envio das guias de impostos retidos, pois é preciso contar o tempo necessário para a busca/entrega e o prazo requerido pela triagem na Previsa.

Portanto, respeitando o nosso padrão de trabalho, pedimos aos clientes que ao receber uma nota fiscal de aquisição de serviço com a retenção do IR, PIS, COFINS e CSLL, enviem uma cópia por e-mail (retencoes@previsa.com.br) ou FAX ao Depto. de Obrigações Acessórias (DOA), para emissão das respectivas guias para pagamento.